Lei nº 7084 de 09-04-92 sancionada
s/Rucer D.O.M. nº 9848 de 16-04-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/00
Baltar Roberto Dias
FUNCIONÁRIO

DATA 04/12/91

PROJETO DE LEI Nº 362/91

ASSUNTO
Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a integrar a Associação Metropolitana de Prefeitos – AMEP e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal – Mensagem 0042

LEI Nº 7084 DE 09/04/92

DIOM Nº 9848 DE 16/04/92

ARQUIVO 07-05-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070841992
Projeto: 03621991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: AMEP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7084 DE 09 DE abril DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a integrar a Associação Metropolitana de Prefeitos - AMEP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - Fica o Município de Fortaleza autorizado a integrar a Associação Metropolitana de Prefeitos na qual se fará representar pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Vice-Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, na conformidade do que dispõe o Estatuto da referida Associação.

2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Fortaleza, contribuir mensalmente com a importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), visando ao atendimento das necessidades materiais de funcionamento da aludida Entidade.

Parágrafo Único - A importância a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser reajustada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Outras doações em dinheiro ou bens, dependerão de prévia e específica autorização legislativa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA CIDADE EM 09 **DE** abril **DE** 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ESL/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0042

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1626
Data 23 / 12 / 91

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a integrar a Associação Metropolitana de Prefeitos - AMEP e dá outras providências.

O Município se fará representar na AMEP através do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de conformidade com a necessidade.

A AMEP apresenta-se como uma forma de fortalecimento na luta pela maior e melhor integração dos associados visando propiciar melhoramentos em favor de todos os munícipes sobre os mais diversos aspectos.

Os problemas hoje enfrentados pelos Municípios componentes da Região Metropolitana já passam a ser comuns provocando e justificando uma ação conjunta, planejada, para atendimento e cumprimento das soluções que vierem a serem decididas e aplicadas.

Partindo do princípio de que "a união faz a força", há necessidade imperiosa desta união dos Municípios diante dos desafios hoje existentes pelo surgimento de problemas sociais graves cujas soluções devem ser executadas de imediato.

Exmº Sr.
Dr. José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Ao Departamento Legislativo
24.12.91
Marlene Mercia B. Peixoto
Diretoria Geral

Retorne-se ao Plenário
24/02/92

SG.01.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

...

Por outro lado, há necessidade de autorização no sentido de permitir a transferência de numerário mensal e doações em dinheiro visando dar condições de trabalho e luta à AMEP.

Diante do exposto e certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de V.Exa., submeto o incluso Projeto à douta apreciação de seus dignissimos pares.

PALÁCIO DA CIDADE EM DE DE 1991

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edmilson Fernandes COMO RELATOR
Em 10/12/91
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 05/03/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 362/91 de 04 de dezembro de 1991

Aprovado em 2a. Discusção
Em 05/03/1992
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 05/12/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 26/02/1992
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a integrar a Associação Metropolitana de Prefeitos - AMEP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza autorizado a integrar a Associação Metropolitana de Prefeitos na qual se fará representar pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Vice-Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, na conformidade do que dispõe o Estatuto da referida Associação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Fortaleza, contribuir mensalmente com a importância de Cr$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), visando ao atendimento das necessidades materiais de funcionamento da aludida Entidade.

Parágrafo Único - A importância a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser reajustada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Outras doações, em dinheiro ou bens, dependerão de prévia e especifica autorização legislativa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE EM 04 DE dezembro DE 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 362/91.

APROVADO
EM 11/03/92
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a integrar a Associação Metropolitana de Prefeitos - AMEP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

1º - Fica o Município de Fortaleza autorizado a integrar a Associação Metropolitana de Prefeitos na qual se fará representar pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Vice-Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, na conformidade do que dispõe o Estatuto da referida Associação.

2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Fortaleza, contribuir mensalmente com a importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), visando ao atendimento das necessidades materiais de funcionamento da aludida Entidade.

Parágrafo Único - A importância a que se refe o **caput** deste artigo poderá ser reajustada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Outras doações, em dinheiro ou bens, dependerão de prévia e específica autorização legislativa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 **de** março **de 1992.**

Presidente

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 167 /92

Fortaleza, 12 de março de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE PREFEITOS - AMEP e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a integrar a Associação Metropolitana de Prefeitos - AMEP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - Fica o Município de Fortaleza autorizado a integrar a Associação Metropolitana de Prefeitos na qual se fará representar pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Vice-Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, na conformidade do que dispõe o Estatuto da referida Associação.

2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Fortaleza, contribuir mensalmente com a importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), visando ao atendimento das necessidades materiais de funcionamento da aludida Entidade.

Parágrafo Único - A importância a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser reajustada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Outras doações, em dinheiro ou bens, dependerão de prévia e específica autorização legislativa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE EM DE DE

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ESL/92